



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



## LEI N.º 1.992/2012

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL. ED 2922 Dt  
26/06/2012 27/06/2012  
pag. 06  
nilza  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA:** “REGULAMENTA OS RECUOS OU AFASTAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES A SEREM EXECUTADAS EM LOTES SITUADOS NO BAIRRO RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO - NÚCLEO URBANO DE ALTA FLORESTAS-MT.”

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Para os terrenos situados no Setor Residencial Universitário, com frente para a Faixa Auxiliar A, para o caso de edificações de característica comercial, estas construções poderão ser edificadas sobre a divisa frontal dos lotes, não sendo permitido coberturas avançando sobre o espaço público.

§ 1.º - As marquises poderão ter um avanço máximo de 1 (um) metro;

§ 2.º - Não será permitido beiral ou sacadas avançando sobre o espaço público, devendo ser executado calha paralela a parede edificada sobre a divisa, para recebimento e condução das águas pluviais no caso do telhado com caimento para a via pública;

§ 3.º - Para construções de característica residencial o recuo frontal deverá ser de 4,00 (quatro) metros.

**Art. 2.º** - Para os demais lotes situados no Setor Residencial Universitário as construções a serem executadas deverão respeitar o afastamento predial frontal de 4,00 (quatro) metros em relação a divisa dos lotes (frente do lote);

Lei n.º 1992/2012 – Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 3.º-** No que diz respeito ao recuo lateral das construções situadas no Residencial Universitário, estas poderão ser edificadas sobre as divisas laterais dos lotes.

§ 1.º - O recuo mínimo lateral para o caso de abertura de janela deverá ser de 1,50 m. No caso de paredes sobre a divisa, estas deverão ser somente em alvenaria, possuir calha e não possuir abertura (parede cega).

§ 2.º - Permite-se o uso de poço de iluminação e ventilação desde que tenha área mínima de 4,50m<sup>2</sup> e dimensões mínimas de 1,50 m x 3,00 m.

**Art. 4.º-** O recuo de fundos para edificações, deverá ser de no mínimo 2,00 metros para todos os lotes, exceto para o caso de edículas que poderão adotar recuo zero ou mínimo de 2,00 metros.

**Art. 5.º-** A taxa de ocupação deverá ser de 75% no máximo, permitindo-se construção com dois pisos, incluindo o térreo.

**Art. 6.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 7.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.  
Em, 22 de junho de 2012.**

  
**Maria Izaura Dias Alfonso**  
Prefeito Municipal